



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, de 10 de abril de 2018**

Institui e regulamenta a Academia do Servidor do Poder Judiciário do Estado do Acre.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Denise Castelo Bonfim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, e no artigo 51, inciso I do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que a saúde é dever de todos e dever do Estado (Constituição Federal art. 196);

**CONSIDERANDO** a importância da preservação da saúde de magistrados e servidores para o alcance dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, a teor da Resolução CNJ 198, 1º de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** a diretriz estratégica aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, aplicável a todos os órgãos do Poder Judiciário, de zelar pelas condições de saúde de magistrados e servidores, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade das Instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos a doenças a seus membros e servidores e, para tanto, a necessidade de se estabelecerem princípios e diretrizes para nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 207/2015, que instituiu a política de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conscientizar magistrados e servidores acerca da responsabilidade individual e coletiva para com a saúde e a manutenção de ambientes, processos e condições do trabalho saudáveis,



**RESOLVE:**

Instituir a Academia do Servidor e sua Regulamentação nos termos a seguir.

**CAPÍTULO I**  
**DA NOMENCLATURA, DAS ATIVIDADES, DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E USO**

Art. 1º A Academia do TJ/Acre, instalada em sua sede, passa a se denominar Academia do Servidor.

Art. 2º A Academia do Servidor oferecerá atividades de musculação e ginásticas funcionais.

~~Art. 3º A Academia do Servidor funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 20h.~~

Art. 3º A Academia do Servidor funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 18h. [\(Alterado pela Normativa PRESI n. 4/2023, de 23.8.2023\)](#)

~~Art. 4º As atividades serão oferecidas com estabelecimento de horários e de dias da semana.~~

Art. 4º As atividades serão oferecidas com estabelecimento de horários e de dias da semana. [\(Alterado pela Normativa PRESI n. 4/2023, de 23.8.2023\)](#)

~~Parágrafo único. As turmas serão estabelecidas de hora em hora (das 6h às 7h e assim sucessivamente até as 20h), cujos dias de atividades serão às segundas, quartas e sextas ou às terças, quintas e sextas, podendo haver modificação à critério da Gerência de Qualidade de Vida – GEVID diante da demanda.~~

Parágrafo único. As turmas serão estabelecidas de hora em hora (das 7h às 8h e assim sucessivamente até as 18h), cujos dias de atividades serão às segundas, quartas e sextas ou às terças, quintas e sextas, podendo haver modificação a critério da Gerência de Qualidade de Vida - GEVID diante da demanda. [\(Alterado pela Normativa PRESI n. 4/2023, de 23.8.2023\)](#)



~~Art. 5º Cada usuário, após matrícula e determinação de seu horário de uso, poderá praticar suas atividades por até 50 minutos.~~

Art. 5º Cada usuário, após matrícula e determinação de seu horário de uso, poderá praticar suas atividades por até 60 minutos. (Alterado pela Normativa PRESI n. 4/2023, de 23.8.2023)

Art. 6º Em relação às aulas de ginásticas funcionais, a criação de turmas e estipulação de dias e horários ocorrerá a critério da Gerência de Qualidade de Vida - GEVID diante da demanda e de forma diversa das atividades de musculação.

Art. 7º As atividades da Academia do Servidor poderão ser suspensas temporariamente e seus horários modificados, a critério da GEVID, considerando os feriados, recessos e a previsão da demanda de utilização da academia, mediante comunicação prévia aos usuários através dos meios de comunicação, intranet e avisos.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E DAS VAGAS

~~Art. 8º A matrícula na Academia do Servidor será realizada on-line, em endereço eletrônico a ser divulgado em data oportuna, mediante preenchimento de formulário pré-inscrição, cujo modelo será disponibilizado, e preenchimento do questionário de prontidão para atividade física (PAR-Q).~~

Art. 8º O registro na Academia do Servidor será realizada on-line, em endereço eletrônico a ser divulgado em data oportuna, mediante preenchimento de formulário pré-inscrição, cujo modelo será disponibilizado, e preenchimento do questionário de prontidão para atividade física (PAR-Q). (Alterado pela Normativa PRESI n. 4/2023, de 23.8.2023)

Art. 9º Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas por horário.

Parágrafo único. Havendo procura superior ao número de vagas, será realizado um sorteio eletrônico entre todos os inscritos para aquele horário, com resultado divulgado on-line.



Art. 10. Os usuários não contemplados no sorteio constarão da lista de espera desse horário escolhido, sendo chamados a matricularem-se quando da abertura de novas vagas.

~~Art. 11. Serão disponibilizadas 3 (três) vagas, por horário, para pacientes com encaminhamento médico especializado, a ser avaliado pela GEVID.~~

Art. 11. Usuários com encaminhamento médico especializado terão prioridade. [\(Alterado pela Normativa PRESI n. 4/2023, de 23.8.2023\)](#)

Art. 12. A critério da GEVID, respeitada a limitação física da academia, poderão ser acrescentadas vagas em cada horário, nos termos dos artigos 5º e/ou 8º, acima citados.

### CAPÍTULO III Do Ingresso, Utilização, Permanência e Deveres dos Usuários

~~Art. 13. A Academia do Servidor é de uso restrito a servidores, efetivos e comissionados, e magistrados, que atendam às exigências estabelecidas neste ato normativo.~~

Art. 13. A Academia do Servidor é de uso restrito a servidores, efetivos e comissionados, e magistrados que atendam às exigências estabelecidas neste ato normativo. [\(Alterado pela Normativa PRESI n. 4/2023, de 23.8.2023\)](#)

~~Parágrafo Único. A utilização por parte de dependentes ou demais pessoas ficará a critério de autorização da GEVID, respeitada a limitação física e a demanda já existente, bem como a limitação mínima de idade para o usuário, que ora se estabelece em 18 (dezoito) anos.~~

Parágrafo Único. A utilização por parte de dependentes, colaboradores, terceirizados ou demais pessoas ficará a critério de autorização da GEVID, respeitada a limitação física e a demanda já existente, bem como a limitação mínima de idade para o usuário, que ora se estabelece em 18 (dezoito) anos. [\(Alterado pela Normativa PRESI n. 4/2023, de 23.8.2023\)](#)

~~Art. 14. A frequência dos alunos na Academia do Servidor será aferida mediante assinatura em lista própria, tanto na entrada quanto na saída, de acordo com horários e dias.~~

Art. 14. A frequência dos alunos na Academia do Servidor será aferida mediante assinatura em lista própria ou por meio eletrônico, tanto na entrada quanto na saída. [\(Alterado pela Normativa PRESI n. 4/2023, de 23.8.2023\)](#)



Art. 15. O usuário da Academia do Servidor deverá sempre trajar roupas e calçados adequados para prática de atividades físicas, sendo proibido utilizar chinelos e sandálias, bem como apresentar-se descalço ou sem camisa.

Art. 16. Não é permitido ao usuário circular pelas dependências do Tribunal de Justiça sem camisa, de bermuda, chinelo ou sandálias, ou em desconformidade com a Resolução nº. 04 de 05/12/2005 do Conselho de Administração do TJ/Acre, inclusive no seu deslocamento para o acesso ao interior da Academia.

Art. 17. O aluno deverá evitar descansar e/ou conversar nos aparelhos, visando ao uso racional dos equipamentos.

~~Art. 18. Não é permitida a permanência de usuários nas instalações da academia após as 20h, bem como em horários e dias diversos aos da sua turma.~~

Art. 18. Não é permitida a permanência de usuários nas instalações da academia após as 18h, bem como em horários e dias diversos aos da sua turma. [\(Alterado pela Normativa PRESI n. 4/2023, de 23.8.2023\)](#)

Art. 19. Os boxes/cabines de banho, localizados no interior dos vestiários, são de uso individual.

~~Art. 20. Na hipótese de aparelhos ergométricos (esteiras, elípticos e bicicletas) deverá ser respeitada a utilização máxima de 20 (vinte) minutos por usuário, podendo ser repetido o período de utilização desde que não haja fila de espera.~~

Art. 20. Na hipótese de aparelhos ergométricos (esteiras, elípticos e bicicletas) deverá ser respeitada a utilização máxima de 30 (trinta) minutos por usuário, podendo ser repetido o período de utilização desde que não haja fila de espera. [\(Alterado pela Normativa PRESI n. 4/2023, de 23.8.2023\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 21. É de responsabilidade do usuário recolocar os equipamentos móveis/ acessórios no local de origem após sua utilização, não os deixando espalhados, bem como higienizar os assentos das máquinas fixas, inclusive com os produtos de limpeza disponibilizados pela academia (pano e álcool), sempre lembrando que outras pessoas farão uso desses equipamentos.

Art. 22. A Academia do Servidor não se responsabiliza pelo mau uso de máquinas e equipamentos submetidos a cargas elevadas, postura incorreta, tempo e intensidade extrapolados aos da série de exercícios prescritos, contrariando ou sem a orientação dos profissionais de educação física e a sua própria condição física.

Art. 23. É proibido retirar materiais dos ambientes da academia.

Art. 24. O usuário deve utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e bens da Academia, ficando obrigado a reparar quaisquer danos por ele causados a equipamentos, funcionários e/ou terceiros.

Art. 25. É expressamente proibida qualquer conduta do usuário dos serviços que não esteja de acordo com o objeto deste instrumento, que seja contrária à moral e aos bons costumes ou que, por qualquer forma, cause perturbação ao ambiente.

Art. 26. Não é permitido fumar ou ingerir bebida alcoólica no interior da Academia do Servidor.

Art. 27. Não é permitido o ingresso de alimentos nos ambientes da academia ou sala de ginástica, exceto garrafas plásticas com líquidos energéticos e água.

Art. 28. É vedada a entrada e a circulação de animais na Academia do Servidor.

Art. 29. É terminantemente proibido o ingresso de pessoas portando armas de fogo na academia (exceto policiais militares ou agentes de segurança, lotados no Tribunal, e em serviço).



Art. 30. Em caso de doenças transmissíveis pelo ar ou por contato físico, o usuário deve suspender os exercícios, até que se restabeleça sua saúde.

Parágrafo Único. Fica a academia no direito de exigir atestado médico, caso não seja cumprida esta norma.

Art. 31. Não é permitido ao usuário o manuseio dos aparelhos eletroeletrônicos existentes na academia.

Art. 32. É permitido o uso de equipamentos eletrônicos que emitam sonoridade, desde que somente através de fones de ouvido, de modo a não se realizar a propagação do som emitido.

~~Art. 33. Não será permitida a atuação de personal trainers particulares no interior da academia.~~

Art. 33. É permitida a atuação de personal trainers particulares no interior da academia, desde que previamente comunicado e autorizado pela Gerência de Qualidade de Vida - GEVID, com investigação social prévia a ser realizada pela Assessoria Militar - ASMIL. [\(Alterado pela Normativa PRESI n. 4/2023, de 23.8.2023\)](#)

Art. 34. A academia não se responsabilizará pela perda, dano ou extravio de objetos e pertences pessoais ou de valor do usuário dos serviços.

#### CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE TREINAMENTO

Art. 35. Para efeitos de operacionalização e uso da Academia do Servidor, no que tange à execução dos exercícios, uso de equipamentos e/ou manutenção da disciplina, os alunos deverão obedecer e respeitar os ditames do profissional de educação física responsável no período de funcionamento.



Art. 36. O Programa de treinamento será prescrito pelos instrutores da academia, sendo permitida a prescrição de treinamento por outro profissional externo, que será analisada pelos instrutores da Academia do Servidor, para possível adaptação.

Art. 37. As atividades da academia só poderão ser ministradas por profissionais de educação física devidamente registrados no CREF (Conselho Regional de Educação Física) e/ou ainda por estagiários supervisionados por tais profissionais, conforme a Lei 2014, de 15 de Julho de 1992.

#### CAPÍTULO V DA DESISTÊNCIA, DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 38. Em caso de desistência, o usuário deverá informar expressamente ao professor ou à GEVID sua intenção, a fim de liberar sua vaga para outro da lista de espera.

Art. 39. O usuário que acumular 4 (quatro) faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas, em um mês, estará sujeito ao imediato desligamento.

Parágrafo único. São consideradas faltas justificadas aquelas com previsão legal e normativa.

Art. 40. O desligamento por faltas dar-se-á por no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo o usuário retornar a utilizar a academia, respeitada a demanda de espera.

Art. 41. O usuário dos serviços que praticar, no interior da academia, atos de agressão física, ameaça, venda de substâncias ilícitas, roubo, furto ou outros atos que configurem ilícitos penais, bem como atos cuja gravidade justifique tal medida, estará sujeito ao desligamento imediato e permanente da inscrição, devendo cada caso ser analisado pela GEVID e diretor da DIPES, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 42. Em caso de descumprimento das normas previstas neste ato ficará o usuário sujeito às penalidades de advertência, suspensão de até 60 dias ou desligamento imediato, de acordo com a gravidade da conduta.





Art. 43. Todas as advertências, que deverão ser da lavra da GEVID, serão comunicadas por escrito ao usuário, ou verbalmente com redução a termo em caso de negativa de recebimento, fazendo-se constar na ficha do usuário.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As normas constantes dos avisos e orientações afixados no interior das instalações da Academia do Servidor anuídas ou expedidas pela GEVID e/ou diretor da DIPES que integrem a finalidade deste ato deverão ser cumpridas pelos usuários.

Art. 45. Toda e qualquer sugestão, reclamação ou alteração deverá ser encaminhada, por escrito, à GEVID, que analisará cada caso conforme critérios estabelecidos pela DIPES.

Art. 46. Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser analisados pela GEVID e/ou diretor da DIPES.

Art. 47. Crie-se livro de normas em relação à academia e arquivem-se os documentos a seu respeito, desde a inauguração.

Art. 48. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora **DENISE BONFIM**  
Presidente